

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial objetivando a contratação direta do advogado Doutor ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER, a fim ministrar a palestra “O TRABALHO VIA PLATAFORMAS DIGITAIS”, a ser realizada como uma das atividades do “XXXIV Encontro Institucional de Magistrados(as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre”, no dia 29 de novembro de 2023, das 13h30 às 15h (horário de Rondônia), com carga horária de 1,5 hora-aula, a ser ministrada de forma presencial, com transmissão por meio da Plataforma Zoom, tendo como público-alvo os magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Foram colacionados ao feito, o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Termo de Referência (doc. 2), Plano de Curso (doc. 3), além da ficha cadastral, currículo e diploma de doutorado do instrutor (docs. 4, 5 e 7)) e demais documentos necessários à análise da proposta apresentada.

No Termo de Referência (doc. 2), consta que “O docente receberá por hora-aula, sendo remunerado de acordo com a previsão do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 084 /2009 e alterações (valor previsto na Tabela de Remuneração dos Instrutores da ENAMAT)” e que ela receberá por hora-aula o valor unitário de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), resultando no valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), considerando a carga horária de 1,5 hora-aula, cuja despesa será custeada com a utilização de recursos destinados à Escola Judicial para realização de capacitação dos magistrados(as) do ano de 2023 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAMA.

Frise-se que não se trata de honorários de instrutoria interna, uma vez que foi adotado o procedimento de contratação direta. Apenas tomou-se por base os valores previstos na Tabela de Remuneração dos Instrutores da ENAMAT para remunerar o palestrante em questão.

A informação n. 133/2023/TRT14/SçACM/Sejud (doc. 10, fl. 1-2) esclarece que as justificativas que alicerçam a necessidade da contratação constam no item 2 do Documento de Oficialização de Demanda-DOD (doc. 1) e demais informação no Termo de Referência de doc. 2.

A referida Informação foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 10, fl. 2.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, apresentou a adequação de despesa correlata (doc. 11), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação suprarreferida e demais documentos.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas (doc. 13), foi acolhido o Parecer 1590/DAJ-2023 (doc. 12), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídicas opina “ pelo cumprimento do entendimento do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado , desde que fique caracterizada a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, com previsão atual na alínea “f” inciso III do art. 74 da NLLC, neste caso, perfazendo o valor da contratação em R\$ 990,00 (1h30 horas-aula de honorários), em nome do (a) palestrante, conforme documentos, motivação e proposta nos autos.” (destaque no original)

É o relatório.

Trata-se de evento interno definido nos termos dos arts. 2º, da Resolução Administrativa nº 084/2009, que regulamenta a frequência, a participação e o afastamento de magistrados em cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, estudos e similares, *in verbis*:

Art. 2.º Considera-se evento interno todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por servidores ou terceiros, estes contratados na forma da legislação vigente.

Ressalta-se que se trata de palestra contratada para a capacitação exclusiva de magistrados, por isso a aplicação da RA nº 84/2009.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, mediante a contratação direta de terceiros.

No presente caso, a Secretaria Executiva da Escola Judicial utilizou como base para fixar o valor da contratação, os valores estabelecidos no anexo da RA nº 101/2022 que alterou o *caput* do art. 20 da Resolução Administrativa n. 084/2009 e atualizou os valores de honorários de instrutoria previstos na Tabela de Remuneração dos Instrutores dos Instrutores da ENAMAT.

No Termo de Referência de doc. 2, fl. 6, foi consignado que “O docente aceitou receber honorários conforme a Tabela de Remuneração dos Instrutores da ENAMAT(artigo 20 da Resolução Administrativa nº 084/2009 e alterações”, portanto, tendo em vista o título de doutor do qual o palestrante é titular, arbitrou-se o valor de hora-aula para o nível de doutorado, que é de R\$660,00, de forma que a contratação foi fixada em R\$990,00 (novecentos e noventa reais), considerando a carga horária de 1,5 hora-aula. Valor este razoável e justificável.

Importante dar destaque à justificativa quanto à escolha da contratada. Nos critérios, contidos no Termo de Referência de doc. 2, foi dito que:

André Gonçalves Zipperer é Doutor em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sendo bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; Mestre em Direito Empresarial pelo Centro Universitário Curitiba; Advogado, sócio da Zipperer e Minardi Advogados Associados; Pesquisador da USP / Getrab; Professor convidado de cursos de Pós-Graduação em diversos cursos no Brasil; Membro da Comissão Especial de Direito do Trabalho da OAB Nacional (Conselho Federal); Membro do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros. (e de sua comissão de Direito do Trabalho); Conselheiro membro do Conselho de relações do trabalho da Associação Comercial do Paraná; Diretor da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná; Autor da obra “A INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO VIA PLATAFORMAS DIGITAIS: REPENSANDO O DIREITO DO TRABALHO A PARTIR DAS NOVAS REALIDADES DO SÉCULO XXI” pela LTr (2019) e diversos textos e artigos sobre trabalho e tecnologia.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Considerando o conteúdo programático da palestra proposta (doc. 3), constata-se a importância e natureza institucional afetas à capacitação, bem como atende às necessidades objetivadas, sendo certo que os participantes aproveitarão os conhecimentos adquiridos em suas rotinas de trabalho.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores(as) e magistrados(as), conforme Resolução Administrativa TRT14 n. 026/2019, as manifestações colacionadas nos autos, a existência de dotação orçamentária, bem como a possibilidade de aplicação do aprendizado decorrente do evento proposto em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do advogado Doutor ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER para ministrar a palestra “O TRABALHO VIA PLATAFORMAS DIGITAIS”, no dia 29 de novembro de 2023, das 13h30 às 15h (horário de Rondônia), com carga horária de 1,5 hora-aula, a ser realizada de forma presencial, com transmissão pela plataforma Zoom, mediante pagamento de honorários de instrutoria no valor de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021. Autoriza-se, ainda, a emissão de nota de empenho, com base na Portaria TRT 14ª Ejud nº 006, de 17 de fevereiro de 2023, cumulado com o disposto no art. 41 do do Regimento Interno deste Regional.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III – Após, à Diretoria-Geral para publicação da inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante arts. 72, parágrafo único, e 94,

inciso II, da Lei n. 14.133/2021 quanto ao valor da contratação direta em nome de ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER, no valor de R\$990,00 (novecentos e noventa reais);

IV - Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 14 de novembro de 2023 (terça-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14^a Região